



000160

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR, SOLDADOR, AJUDANTE DE SERRALHEIRO E SERRALHEIRO.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001 - 85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **SILVA JUNNIOR SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 29.868.870/0001-69, estabelecida a Rua Constantino Gomes, nº 759, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Estado de Sergipe, representada por seu representado pelo senhor Antonio José da Silva Menezes Junior, com RG nº 1.422.569 SSP/SE, inscrito no CPF Nº 927.070.925-68, tel: 79 99878-5356, sjserviçosgerais2020@hotmail.com, Estado de doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº **01/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 51/2011 e Decreto Municipal nº 372/2019, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata de **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de solda, metálicos e complementares, com fornecimento de toda mão de obra, ferramentas e materiais necessários (equipamentos de solda de pequeno e médio porte, ferramentas, eletrodos, etc.), para a manutenção dos prédios públicos do Município de Riachuelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho**, conforme especificações e exigências descritas em Anexo I, parte integrante do Edital.

1.1.2 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1.1. Os serviços serão executados através de Ordem de Serviço juntamente com o respectivo empenho, os quais serão emitidos pela Município de Riachuelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

2.1.2. Na Ordem de Serviço será indicado o local e prazo para execução do objeto.

2.1.3. As despesas referentes à realização do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

2.1.4 As despesas com os funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1



000161

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.1.5. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa **DETENTORA** da ata a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) realizar o objeto de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço emitida pela Município de Riachuelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- c) realizar o objeto conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000162

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 O valor global estimado do objeto constante em Cláusula 1.1 é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, ofertado como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovada pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, conforme tabela abaixo:

Item	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtde.	Ude	V.U.	Valor Total
01	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	<p>O soldador em conjunto com o serralheiro tem como atividades; soldar peças metálicas, utilizando equipamento apropriado, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos, devidamente preparados e orientados.</p> <p>Detalhes: Examine das peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho. Executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-o convenientemente ao longo da linha de junção, para construir o cordão de soldagem. Retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final ao trabalho. Propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado. Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar os atrasos e interrupções nos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar o Tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho. Outros serviços que se façam necessários para o desenvolvimento.</p>	500	H	19,83	9.915,00
02	SOLDA (EMENDA) DE ESTACA METÁLICA TIPO PERFIL "I", SIMPLES, BITOLA W 200X26,6 (8"), INCLUSO MATERIAL	<p>Solda (emenda) de estaca metálica tipo perfil "I", simples, bitola W 200x26,6 (8"), incluso material, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de quadras localizadas no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço.</p> <p>Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.</p>	30	METR OS	59,98	1.799,40
03	SOLDA (EMENDA) DE ESTACA METÁLICA TIPO PERFIL "H", SIMPLES, BITOLA W 200X46,1 (8"), INCLUSO MATERIAL	<p>Solda (emenda) de estaca metálica tipo perfil "H", simples, bitola W 200x46,1 (8"), incluso material, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de quadras localizadas no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço.</p> <p>Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.</p>	50	METR OS	59,97	2.998,50
04	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO,	<p>Solda de topo em chapa/perfil/tubo de aço chanfrado, espessura=1/4". af_06/2018 este serviço será utilizado em estruturas metálicas de quadras localizadas no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo</p>	30	METR OS	40,96	1.228,80



000163

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	ESPESSURA=1/4". AF_06/2018	com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.				
05	REVISÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EXCLUSIVE CHUMBAMENTO (ALAMBRADO, GUARDA-CORPO), EXCLUSIVE TELA	Revisão de estrutura metálica exclusive chumbamento (alambrado, guarda-corpo), exclusive tela, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de quadras localizadas no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.	200	METR OS QUAD RADO S	38,79	7.758,00
06	TELHA METÁLICA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NATURAL ONDULADA E=0,5MM	Telha metálica em chapa de aço galvanizado natural ondulada e=0,5mm, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de quadras localizadas no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.	120	METR OS QUAD RADO S	46,95	5.634,00
07	GRADE FERRO TIPO TIJOLINHO, PERFIL 1/2 " X 1/8"	Grade ferro tipo tijolinho, perfil 1/2 " x 1/8", este serviço será utilizado em estruturas metálicas de prédios localizados no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.	50	METR OS QUAD RADO S	125,07	6.253,50
08	PORTÃO EM FERRO, PADRÃO ESCOLAR, COM MONTANTES EM PERFIL "U" DE CHAPA UDC 75 X 38 X 2,65 MM (DUPLO), BARRAS VERTICAIS DE SEÇÃO QUADRADA DE 1/2" E BARRAS CHATA DE 1 1/2" X 3/16" (DUPLA) HORIZONTAIS, INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS	Portão em ferro, padrão escolar, com montantes em perfil "u" de chapa udc 75 x 38 x 2,65 mm (duplo), barras verticais de seção quadrada de 1/2" e barras chata de 1 1/2" x 3/16" (dupla) horizontais, inclusive ferrolho e dobradiças, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de prédios localizados no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.	30	METR OS QUAD RADO S	286,17	8.585,10
09	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR, QUADRO EM TUBO DE AÇO GALV. 1 1/2", BARRA QUADRADA 1/2" NA VERTICAL E BARRA CHATA DE 1 X 3/16" NA HORIZONTAL, INCLUSIVE DOBRADIÇAS E FERROLHO	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de prédios localizados no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.	30	METR OS QUAD RADO S	203,34	6.100,20
10	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2 1/2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE AÇO	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de prédios localizados no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal	400	METR OS QUAD RADO S	157,52	63.008,00



000164

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	GALVANIZADO 2 1/2", FORMANDO QUADROS DE 2.00 X 2.00 M, EXCETO MURETA	serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.				
11	CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2 1/2", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO EM ALVENARIA	Corrimão em tubo de aço galvanizado 2 1/2", com chumbadores para fixação em alvenaria, este serviço será utilizado em estruturas metálicas de prédios localizados no município, sendo que deve ser feito a execução da melhor maneira, de acordo com as normas vigentes para realização de tal serviço. Caso seja necessário a realização de outros serviços para a conclusão deste, deverá ser comunicado a fiscalização e aguardar a autorização para a execução.	50	METR OS	60,72	3.036,00
12	INSTALAÇÃO DE TELA, EXCLUSIVE A TELA	Instalação de tela, exclusive a tela, a execução deste serviço precisará apenas da mão-de-obra, sendo que todos os demais itens necessários para tal execução, será de responsabilidade da contratada.	1.200	METR OS QUADROS	11,73	14.076,00
13	CABO DE AÇO GALVANIZADO 15MM (TENSOR)	Cabo de aço galvanizado 15mm (tensor), serviço necessário para a instalação da tela, descrito em item anterior	350	METR OS	27,45	9.607,50

O preço referido acima é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o término do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, a DETENTORA deverá entrar em contato com a Município de Riachuelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho, a qual enviará um responsável pela análise do serviço. Podendo este ser recusado caso não esteja de acordo com o solicitado, devendo ser refeito, sem custo alg um para a Contratante.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços, bem como a descrição dos itens;

7.2.1 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao Município de Riachuelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

7.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4 Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária, a qual serão efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

8.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ;

8.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

9.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.2 Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3 Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08 -07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2 A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3 A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.4 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues/executados.

11.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA**, às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.6 A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

13.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:

14.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

16.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo IV, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de J, Estado de Sergipe, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000167

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riachuelo/SE, 17 de março de 2020.

+

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO
Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Janse Carozo Batista

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA E DO TRABALHO
Cecília Dias Mota Melo

SILVA JUNNIOR SERVIÇOS EIRELI
Antonio José da Silva Menezes Junior
Procurador

Testemunhas: